



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 45/2013

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 27/2013.
PROCESSO Nº: 23343.000767/2013-86
OBJETO: SERVIÇOS DE MOTORISTA

CONTRATO Nº 45/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (MOTORISTA CNH LETRA "D"), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAMPUS DE PASSOS (MG) DO IFSULDEMINAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E UNIFORME.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos



Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Artebrilho Multiserviços Ltda, inscrita CNPJ sob n.º 07.655.416/0001-97, com sede à Rua Ibiá, 182, Bairro Bonfim, CEP- 31210-560, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000767/2013-86, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 27/2013, Tipo Menor Preço, em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, N.º 2.271/97, IN/SLTI-MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, IN 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, representada neste ato pelo Sr. Alexandre José da Silva, inscrito no CPF – MF sob N.º 027.545.666-86, portador da Cédula de Identidade n.º M-6.590.683, residente à Rua Cataguases, N.º 770, CEP 33858-510, Ribeirão das Neves - MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Este instrumento de contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de condução de veículos oficiais, com motoristas portadores de CNH, categoria “D”, com curso de transporte de veículos escolares e coletivos, aprovado pelo DETRAN, para atender às necessidades do Campus de Passos (MG) do IFSULDEMINAS, com fornecimento de mão de obra e uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2013 e seus anexos, processo n.º 23343.000767/2013-86 e proposta da contratada, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. O presente contrato será prorrogado, por meio de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 1.1 se os serviços tiverem sido prestados regularmente;
- 1.2 se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;
- 1.3 se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração; e
- 1.4 se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a **CONTRATADA** não possuir interesse de prorrogar o contrato, deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b) manter seus dados atualizados perante a contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- d) requisitar a substituição de motoristas ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas atribuições;
- e) exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- f) proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;
- g) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos motoristas ou pelo preposto da contratada;
- h) prover o posto de condições adequadas de trabalho, inclusive disponibilizando sanitário e vestiário com armário;
- i) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções;
- j) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.
- l) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- n) promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;
- o) colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- p) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- q) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- r) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e

C
B
A



s) exigir o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional definidos neste Termo, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
2. indicar preposto no ato da assinatura do contrato que deverá atender aos seguintes pressupostos:
 - I. preposto não poderá ser prestador de serviço na CONTRATANTE;
 - II. deve comparecer no local da execução do contrato quinzenalmente;
 - III. deverá tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - IV. deve ser aceito pela administração;
 - V. deve disponibilizar número e atender às chamadas e demandas da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via telefone, em dias e horário comercial ou em qualquer hora ou dia quando se tratar de emergência;
 - VI. O preposto, após ter sido aceito pela Administração tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer em cada local de execução do contrato para apresentação e primeiro contato com os fiscais do contrato.
 - VII. apresentar e manter atualizada lista dos empregados que serão alocados nos postos de trabalho da contratante, inclusive substitutos eventuais, acompanhada de cópias dos respectivos documentos de identidade, comprovantes de residência, certidões de antecedentes criminais, contrato de trabalho, cobertura por seguro de vida em grupo, entre outros documentos que venham a ser exigidos pelo fiscal do contrato;
 - VIII. controlar o prazo de validade da habilitação dos motoristas, procedendo a reciclagens periódicas e encaminhando os respectivos certificados tão logo sejam concluídos os treinamentos;
3. fornecer os uniformes de acordo com a periodicidade e as quantidades determinadas no termo de referência.
4. apresentar o comprovante da prestação, renovação ou complementação de garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato ou do termo de aditamento que prorrogar a vigência original ou promover a repactuação de preços ou o acréscimo no objeto do contrato;
5. apresentar, mensalmente, a fatura/nota fiscal até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de ocorrências dos postos, cópias de contracheques, folhas de ponto, comprovantes de entrega de vale-transporte, vale alimentação, recolhimento de INSS e FGTS;
6. responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
7. cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e as negociadas coletivamente;

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



8. responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
9. atender com prontidão ao fiscal do contrato, nas solicitações pertinentes ao objeto da contratação;
10. não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente, sem a prévia anuência do fiscal do contrato;
11. manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da IFSULDEMINAS;
12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão eletrônico;
13. a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01//2010;
14. não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
15. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
16. manter atualizado, junto à Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos da Contratante, os dados de representantes ou das alterações societárias que ocorrerem com a contratada.
17. Implantar imediatamente, após recebimento de autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados na tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
18. Realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
19. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, fax, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde o serviço será prestado;
20. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pelo fiscal da Contratante: As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;
21. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste instrumento;
22. Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
23. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de

5
D
[Assinaturas manuscritas]



- acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.
24. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
 25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos motoristas;
 26. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal;
 27. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
 28. Proibir a utilização dos telefones instalados no IFSULDEMINAS, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de ligação para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
 30. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao fiscal designado pela contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Contratante, para liquidação;
 31. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
 32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de motorista em geral;
 33. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
 34. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
 35. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
 36. Disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada motorista, CPF, categoria profissional,

5
D
F



escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado, sexo, data de nascimento, telefone de contato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de **R\$11.371,44 (onze mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatrocentavos)**, totalizando um valor global de **R\$136.457,28 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)** no período de 12 (doze) meses.

ITEM	Especificação	VALOR MÁXIMO A SER PAGO (MENSALMENTE)	VALOR MÁXIMO A SER PAGO ANUAL POR ITEM
02	IFSULDEMINAS – Câmpus Passos	R\$ 11.371,44	R\$ 136.457,28

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** apresentará a fatura/nota fiscal, especificando no corpo da nota os valores referentes ao valor do serviço efetivamente prestado, o valor de diárias quando houver e desconto pelas faltas dos postos que não foram substituídas, bem como o número do contrato a que se refere a fatura/nota fiscal.

As diárias quando necessárias serão pagas de acordo com a cláusula Dez e deverão estar especificadas por item no corpo da nota, não podendo o valor da diária ser consolidado no valor total do item sem a devida especificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão mensais, creditados na conta-corrente indicada pela

CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser entregue à instituição bancária da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso no pagamento, imputável à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado pela incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, cobrando-se a diferença na fatura/nota fiscal do primeiro mês subsequente à divulgação do índice.

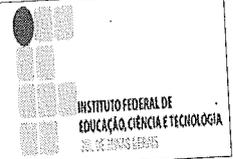
PARÁGRAFO QUARTO – Do valor bruto da fatura, serão deduzidas as retenções de que trata o art. 64, da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade cadastral perante o Sicafe ou apresentação de documentos equivalentes, o que poderá dar-se por

26
PP
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



consulta *on-line* ao sistema ou aos sítios oficiais dos órgãos e empresa pública expedidores de certidão. E, ainda, de consulta perante o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados “não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura”, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos ou nos celulares sob a responsabilidade do motorista, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei Nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

4
DP



2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, e, em não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária da Unidade Gestora 158137, Gestão 26412, PTRES 062609, Plano de Trabalho PI A20RLP01SSP, Natureza de Despesa 339037, Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi emitida a nota de empenho 2013NE800708, em 11 de setembro de 2013, no valor de **R\$136.457,28 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, do tipo estimativo, à conta da dotação orçamentária referida nesta cláusula, para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

4
24
9



7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado para a primeira repactuação:
 - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia 01 de Janeiro de 2014 para Passos, correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - b. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia 22 de agosto de 2014, correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - c. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;
9. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
12. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
14. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
15. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
16. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;



- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- d) Aplicação do IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição FGV, para os seguintes itens ou parcelas de custos da Planilha: insumos diversos.
17. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
19. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
20. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
21. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
23. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
25. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME

1. A contratada será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) ternos completos, de boa qualidade, para cada um dos motoristas, que serão de uso obrigatório, e deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, com exceção do paletó, que deverá ser substituído a cada 12 (doze) meses;

△

[Assinatura]



2. Os uniformes consistirão de:
 - 02 Paletós;
 - 04 Camisas mangas longas;
 - 02 Gravatas;
 - 02 Calças;
 - 01 Cinto;
 - 04 pares de meias;
 - 02 pares de sapatos;
3. As cores para as peças do uniforme são as seguintes: Terno e gravata azul escuro, camisa branca com logotipo da contratada, meias, cinto e sapatos pretos.
4. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início de execução do contrato;
5. Em caso de necessidade, poderá ocorrer a troca de qualquer peça antes do prazo de 06 (seis) meses, inclusive os paletós, pedido este que será justificado e formalizado pelo IFSULDEMINAS.
6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

CLÁUSULA DEZ – DAS VIAGENS A SERVIÇO

1. A empresa deverá efetuar o pagamento de diárias ao profissional antes da realização da viagem, no prazo imprerível de 24 (vinte e quatro horas) do envio, físico ou eletrônico da requisição de viagem, devidamente assinada pelo Reitor do IFSULDEMINAS de acordo com o valor a ser proposto e com as demais condições constantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por DIÁRIA a ajuda de custo paga pela licitante vencedora por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

1. Diária com pernoite: Será paga quando houver necessidade de pernoite fora do município de origem;
2. A referência para diária com pernoite para cidades com até 200.000 (duzentos mil) habitantes é de R\$ 100,00 (Cem reais).
3. A referência para diária com pernoite para cidades com mais 200.000 (duzentos mil) habitantes é de R\$ 140,00 (Cem e quarenta reais).
4. Meia Diária: Será paga quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município de origem, exceto para as cidades limítrofes.
5. A referência para meia diária para quaisquer cidades é de R\$ 100,00 (Cem reais).
6. As diárias e frações de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora, lembrando que o pagamento deverá ser realizado pelo menos um dia antes da viagem, sendo que quando houver



- pernoite, a fração de diária será de 1,5 diárias para viagem em um dia (Exemplo 15/07/2013) e retorno no dia seguinte (16/07/2013), e assim sucessivamente (2,5; 3,5..), dependendo dos dias que o funcionário pernoitou;
7. O IFSULDEMINAS não fica obrigado a realizar a quantidade de viagens previstas bem como o pagamento das diárias. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços e será apenas pago as diárias realizadas;
 8. Para fins de inclusão nas planilhas dos Anexos III e IV o valor da diária deverá ser estimada em **R\$ 140,00 (Cem e quarenta e reais)**, ficando reservado o valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), para uma estimativa de 15 diárias por motorista;
 9. A estimativa é de 15 (quinze) diárias por mês para cada motorista;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, pode não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente;

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS POR INFRAÇÕES NO TRÂNSITO

1. As multas de trânsito que sofrerem os veículos oficiais, por infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da contratada, serão pagas pelo IFSULDEMINAS que notificará a contratada para ressarcir ao erário, através de GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, e caso não o faça, os valores referentes às multas serão automaticamente glosados do valor da próxima fatura a ser liquidada e paga pela contratante ou descontado da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou,
 2. ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea
 3. econômica extraordinária e extracontratual.
 4. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 - I - pela contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
 - II - pela contratada, mediante solicitação à contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 5. a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

Handwritten signature and initials.



6. b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
7. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
8. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
9. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
10. Enquanto não ocorrer à revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Comportar-se de modo inidôneo;
 5. Cometer fraude fiscal;
 6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
9. multa de 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de prazo previsto em contrato, edital ou notificação do fiscal do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;
10. multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, pela reiteração de conduta previamente punida com advertência;
11. multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência pela falta ou pelo atraso no pagamento dos salários dos prestadores de serviços dos postos de serviços a que se refere este contrato e ou dos benefícios e ou vantagens a que tiverem direito, bem como pela falta ou atraso no recolhimento do INSS e FGTS, a que tiverem direito.
12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;
13. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

4

RD



14. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
16. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da IFSULDEMINAS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
19. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.
20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
21. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
27. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
28. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital e anexos.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá optar por

5
PP
PJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

2. a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
3. b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
4. c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
5. d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
6. e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
7. 14.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
8. 14.2 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
9. 14.3 A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
10. 14.4 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
11. 14.5 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
12. 14.6 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Sr
P
J



15. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
16. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.
18. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - a) - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia autorização do fiscal do contrato;
- f) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do contrato;

4
PP
[Assinatura]



- h) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) a decretação de falência;
- k) a dissolução da sociedade;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1 A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” do parágrafo anterior;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 4. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “o”, do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - b) pagamento do custo da desmobilização.
 5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

7
D.
E



6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O IFSULDEMINAS acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:
4. Entregar, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
5. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
9. Guia do Recolhimento do INSS;
10. Guia de recolhimento do FGTS;
11. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP com recolhimento FGTS e declaração à previdência;
12. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de serviço/obra;
13. Relação de tomador/obra;
14. Cópias das guias de previdência – GPS;
15. Comprovante de recolhimento – GPS;

6
RP
[Assinaturas manuscritas]



16. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
17. Guia de recolhimento com o comprovante do depósito FGTS de todos os prestadores de serviços;
18. RE SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – SEFIP;
19. Protocolo de envio de arquivos conectividade Social;
20. Folhas de ponto mensal dos prestadores de serviço e dos substitutos
21. Os documentos deverão ser apresentados de forma individualizada, ou seja, somente das pessoas que ocupam os postos de serviço no IFSULDEMINAS conforme os itens constantes na cláusula 22.
22. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o IFSULDEMINAS; e
23. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
24. Entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
25. folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o IFSULDEMINAS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários em conta corrente dos empregados; e
26. comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, tíquete alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.
27. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
28. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
29. CTPS dos empregados admitidos;
30. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços, exames ocasionais e exames demissionais.
31. A documentação constante do subitem 18.4 do termo de referência deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
32. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



33. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
34. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
35. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmentemente esclarecidas.
36. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no IFSULDEMINAS e assiná-la.
37. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
38. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;
39. Fazer o controle de férias e licenças dos empregados na planilha resumo;
40. A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
41. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
42. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
43. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
44. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA CONTRATUAL

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento de contrato, a **CONTRATADA** comprovará a prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**,



- no valor de R\$ 26.667,19 (vinte e seis mil seiscientos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
2. A garantia será utilizada quando a **CONTRATADA** não recolher, no prazo concedido, a multa aplicada regularmente ou a indenização por dano causado à **CONTRATANTE**, ainda que culposamente.
 3. A garantia será mantida durante toda a vigência contratual, devendo a **CONTRATADA** renová-la ou complementá-la, no mesmo prazo previsto nesta cláusula, quando de eventuais termos de aditamento versando sobre prorrogação de vigência, acréscimos,
 4. repactuações, reajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro ou, ainda, quando a **CONTRATANTE** utilizá-la, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.
 5. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:
 6. a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 7. b) seguro-garantia;
 8. c) fiança bancária.
 9. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução regular do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
 10. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
 11. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.
 12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
 13. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA VINTE – VALIDADE E EFICÁCIA

1. O presente contrato terá validade após assinatura do Reitor do IFSULDEMINAS, como condição de eficácia, deverá ser publicado resumidamente no Diário Oficial da União.
PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM – AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

1. Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica pela **CONTRATANTE**; atendendo às disposições contidas na Lei no 10.180, de 06 de fevereiro de 2000.

4
P.
[Assinatura]



CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será executado nos locais e de acordo com o quadro abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Quantidade de postos
	2	Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo, para prestação de serviço de motorista para o IFSULDEMINAS – Câmpus Passos , com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua, constando de 44 horas semanais.	2

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege pelas disposições da Lei 8.666/93, onde for omissivo, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 16 de Setembro de 2013.

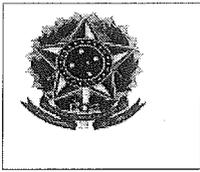
CONTRATANTE:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATADA:

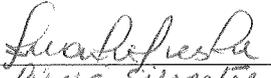
Cláudio José de Oliveira
CI M.743.287
360.057.20f-78
Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Lúcia Silvestre
CPF: 532.129.246-93


Nome: Fabrício da Silveira
CPF: 063.468.406-06

 5